



Projeto de Lei nº008/2025 de autoria do Executivo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

APROVADO EM PLENÁRIO

EM: 07 / 04 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
PROTOCOLO
RECEBIDO EM 27 / 03 / 25

Maura Glúdiaue
RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU PARA CUMPRIR O VALOR DO PISO NACIONAL ESTABELECIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TURURU/CE, RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, encaminha à Câmara Municipal de Tururu-CE a seguinte proposta de lei:

Art. 1º. O vencimento base dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde fica reajustado para R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 120/2022 e Decreto Federal nº 12.342/2024.

Parágrafo Único. O vencimento base fica sob a responsabilidade da União a qual repassará os valores ao Município de Tururu.

Art. 2º. Os efeitos financeiros desta Lei Municipal retroagirão a 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 3º. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Tururu para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão objetos de inclusão no cálculo para fins de limite de despesa com pessoal.

Art. 4º. As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.



Governo Municipal de
Tururu
Compromisso, transparência e respeito.



**Gabinete do
Prefeito**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURURU, em 26 de março de 2025


Raimundo Nonato Monteiro do Nascimento
Prefeito Municipal



Governo Municipal de
Tururu
Compromisso, transparência e respeito.



**Gabinete do
Prefeito**

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO SOBRE AUMENTO DOS
AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E DE ENDEMIAS**

MARÇO 2025



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. SINOPSE FATICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Grifos nossos)

E ainda:



Art. 17. *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

§ 1º *Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

§ 2º *Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*

§ 3º *Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

§ 4º *A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.*



§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O que o presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual e dois próximos → Produtividade → Ineficiência Econômica → Capacidade Econômica

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) desempenham um papel fundamental na promoção da saúde e na prevenção de doenças, especialmente em comunidades mais vulneráveis. Eles atuam como a ponte entre a população e os serviços de saúde, garantindo que as políticas públicas cheguem de forma eficaz a todos os cidadãos.



Nesse sentido passamos a discorrer acerca dos montantes e valores constantes e quantidades do aumento salarial da categoria:

1) Valores reajustados

Quant	Cargo	Item	Valor	Total
28	ACS	Salário Base	3.036,00	85.008,00
28	ACS	Insalubridade	607,20	17.001,60
28	ACS	Quinquênio		3.831,00
			Total	105.840,60

2) Valores anteriores

Quant		Item	Valor	Total
28	ACS	Salario Base	2.824,00	79.072,00
28	ACS	Insalubridade	564,80	15.814,40
28	ACS	Quinquênio		3.619,00
			Total	98.505,40

1) Valores reajustados

Quant		Item	Valor	Total
10	ACE	Salário Base	3.036,00	30.360,00
10	ACE	Gratificação Lei 124	637,56	6.375,60
10	ACE	Periculosidade	910,80	9.108,00
10	ACE	Ajuda Custo 10%	303,60	3.036,00
10	ACE	Quinquênio		3.763,73
			Total	52.643,33

2) Valores anteriores

Quant		Item	Valor	Total
10	ACE	Salário Base	2.824,00	28.240,00
10	ACE	Gratificação Lei 124	593,04	5.930,40



10	ACE	Periculosidade	847,20	8.472,00
10	ACE	Ajuda Custo 10%	282,40	2.824,00
10	ACE	Quinquênio		3.500,91
			Total	48.967,31

Descrição	Valor (R\$)
Valor aumento folha ACS	7.335,20
Valor Aumento folha ACE	3.676,02
Total	11.011,22

Nesse Contexto considerando as obrigações trabalhistas e previdenciárias atingirá o seguinte montante:

Descrição	Valor (R\$)
Aumento Total Mensal	11.011,22
Encargos Previdenciários	2.422,47
Subtotal	13.433,68
Total 12 Meses + 13º Salario	174.637,89
1/3 Férias	3.670,41
Total Impacto Anual	178.308,30

Assim, o impacto orçamentário e financeiro atingirá anualmente o montante de R\$ 178.308,30 (cento e setenta e oito mil, trezentos e oito Reais e trinta Centavos).

3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro dos três últimos exercícios.



As Despesas com Pessoal tem como limite legal previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo o Limite de 54% (Cinquenta e Quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida.

Diante dos exercícios anteriores as despesas de pessoal atingiram os seguintes montantes:

a) Exercício 2018

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
34.177.641,86	19.819.272,15	57,99%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

b) Exercício 2019

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
34.618.560,97	21.375.080,46	61,74%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

c) Exercício 2020

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
41.400.073,37	22.848.908,09	55,19%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

d) Exercício 2021



RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
47.920.720,94	24.194.950,96	50,49%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

e) Exercício 2022

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
59.925.446,60	37.386.624,73	62,39%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

f) Exercício 2023

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
63.585.502,32	34.476.552,02	54,22%

*** Fonte Relatório de Gestão Fiscal junto ao sitio eletrônico do Município**

f) Exercício 2024

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
84.639,126,25	44.218.508,48	52,24%

*** Fonte Relatório de Gestão Fiscal junto ao sitio eletrônico do Município**

Portanto, encontra-se respeitado os limites de Pessoal previsto, inclusive, respeitando o Limite Prudencial previsto no art. 22 da Lei Complementar 101, e demonstraremos ao final o impacto considerando os parâmetros apresentados.



Dessa forma a Prefeitura Municipal de Cidade encontra-se dentro do limite legal.

4. Do Impacto Orçamentário Financeiro para os três próximos Exercícios

De acordo com as informações supracitadas a variação dos gastos com pessoal nos últimos exercícios e ao atual atingiram os seguintes montantes:

PERIODO	RCL	DESPESA PESSOAL
2018	34.177.641,86	19.819.272,15
2019	34.618.560,97	21.375.080,46
2020	41.400.073,37	22.848.908,09
2021	47.920.720,94	24.194.950,96
2022	59.925.446,60	37.386.624,73
2023	63.585.502,32	34.476.552,02
2024	79.439.553,40	37.823.179,37
Percentual 2018 P/2019	1,29%	7,85%
Percentual 2019 P/2020	19,59%	6,90%
Percentual 2020 P/2021	15,75%	5,89%
Percentual 2021 P/2022	25,05%	54,52%
Percentual 2022 P/2023	6,11%	-7,78%
Percentual 2023 P/2021	24,93%	9,71%
Media Impacto últimos 06 anos	15,45%	12,85%



Considerando o montante e o percentual de aplicação e de aumento, a previsão para os próximos três exercícios atingirá os seguintes montantes:

Ano	RCL	Desp. Pessoal	Aumento	Desp. Pessoal C/ Aumento	Percentual
2024	84.639.126,25	44.218.508,48		44.218.508,48	52,24%
2025	98.872.504,44	51.266.317,32	178.308,30	51.444.625,62	52,03%
2026	115.499.445,32	59.437.447,84	178.308,30	59.615.756,14	51,62%
2027	134.922.463,48	68.910.941,74	178.308,30	69.089.250,04	51,21%
2028	157.611.762,55	79.894.377,44	178.308,30	80.072.685,73	50,80%

Portanto, considerando o aumento da despesa com pessoal projetado de acordo com os montantes despendidos dos três últimos exercícios e projetados para os próximos três exercícios, tal aumento se encontra dentro dos parâmetros estipulados pela Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Importante ressaltar que caso ocorra a limitação das despesas com pessoal sobre o repasse duodecimal ao Poder Legislativo de 70% (Art. 29-a §1º CF), no próprio projeto de Lei prevê que será visto e reprojeto o valor dos subsídios dos Exmos. Srs. Vereadores mediante Resolução demonstrando a ação para realinhar o valor com a finalidade de atingir o limite legal.

5. Dos Orçamentos Municipal e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto a Dotação Orçamentária 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e os



Valores serão oriundos da Fonte de Recursos previstas para pagamento de despesas previdenciárias junto ao orçamento municipal.


6. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração é possível diante das constatações supracitadas.

Tururu-CE, 26 de março de 2025


RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tururu-CE